PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PMJ

L E I Nº 1.282/92

Modifica a Lei Municipal nº 969/84

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - O art.2º da Lei nº 969/84 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as empresas ou firmas individuais que tiveram receita bruta anual igual ou inferior a 9.600 (nove mil e seiscentos) UFIR.

Art.2º - Os parágrafgs 1º e 2º da Lei nº 969/84, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º -

§ 1º - O limite da receita brutal será calculada tomando-se por base as receitas mensais, divididas pelos valores da UFIR vigentes nos meses correspondentes.

§ 2º - Os rendimentos da micro-empresa serão considerados automaticamente distribuídos ao sócio ou titular no valor equivalente a seis por cento, no mínimo, da receita total mensal, expressa em quantidade de UFIR diária, pelo valor desta no último dia do mês a que corresponder.

Art.3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as diposiçoẽs em contrário.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PMJ

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 08 de junho de 1992.

JOSEPH WALLACE FARIA BANDEIRA
Prefeito Municipal

EXPEDITO DE ALMEIDA NASCIMENTO
Procurador Geral do Município